



LEI Nº 1.135 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)
PARA O EXERCÍCIO 2025**



LEI Nº 1.135 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 165, inciso III, da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com redação dada pela Emenda Constitucional nº, 31, de 27 de junho de 2008, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única Do Valor Global do Orçamento

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2025, no montante de **R\$ 234.000.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões de reais)** e fixa a Despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal.

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas às Entidades e Órgãos vinculados, da Administração Pública Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 234.000.000,00**, assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município no valor de **R\$ 180.820.000,00**

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de **R\$ 53.180.000,00**

- a) R\$ 33.130.000,00 Receitas de Saúde;
- b) R\$ 2.050.000,00 Receitas da Assistência Social;
- c) R\$ 18.000.000,00 Receitas Previdenciárias.



Art. 3º - A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos, que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	VALOR
I – RECEITAS CORRENTES	216.000.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	11.000.000,00
b) Receita de Contribuições	5.900.000,00
c) Receita Patrimonial	3.100.000,00
d) Receita de Serviços	-
e) Transferências Correntes	195.500.000,00
f) Outras Receitas Correntes	500.000,00
II – RECEITA CORRENTE (Intra-Orçamentária)	12.900.000,00
g) Contribuições (Intra-Orçamentárias)	12.900.000,00
III – RECEITAS DE CAPITAL	5.100.000,00
a) Operação de Crédito	-
b) Alienação de Bens	100.000,00
c) Transferências de Capital	5.000.000,00
IV – TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III)	234.000.000,00

§ 1º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada, estão detalhadas em anexo desta Lei, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em **R\$ 234.000.000,00**, e desdobrada, por Poderes, Órgãos e Funções.

I – Orçamento Fiscal no valor de **R\$ 142.500.000,00**

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de **R\$ 91.500.000,00**

- a) R\$ 57.100.000,00 Despesas com Saúde;
- b) R\$ 11.920.000,00 Despesas com Assistência Social;
- c) R\$ 22.480.000,00 Despesas Previdenciárias.



Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 5º - A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analíticas, individualizada por Órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
I – DESPESAS CORRENTES	203.100.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais	134.400.000,00
b) Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
c) Outras Despesas Correntes	68.600.000,00
II – DESPESAS DE CAPITAL	25.400.000,00
a) Investimentos	13.380.000,00
b) Inversões Financeiras	20.000,00
c) Amortização da Dívida	12.000.000,00
III – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	5.500.000,00
IV – TOTAL DA DESPESA (I + II + III)	234.000.000,00

CAPÍTULO III DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abertura de créditos suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais.

§ 1º - As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidade de aplicações, serão feitas mediante Decreto.

§ 2º - Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizadas por Decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.



§ 3º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional para utilização do saldo financeiro da conta do FUNDEB do exercício anterior, para atendimento do art. 25, § 3º da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

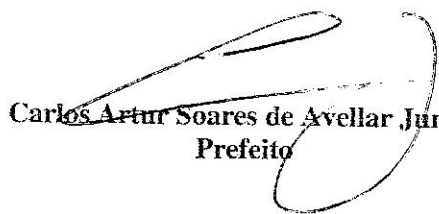
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar, por meio de Decreto, alterações ou inclusões de elementos de despesas, inclusão e permutas de fontes de recursos, quando necessário para atender categoria de programação e categoria econômicas de despesas.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2024.


Carlos Artur Soares de Avellar Junior
Prefeito